



Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no Presente para transformar o Futuro! - Adm. 2025/2028

LEI MUNICIPAL Nº 525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

GARANTE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS SERVIÇOS ÀS MÃES E AOS PAIS ATÍPICOS E AOS CUIDADORES DESIGNADOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ibiracatu-MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida, no âmbito do Município-MG, a prioridade no atendimento nos serviços às mães e aos pais atípicos, bem como os cuidadores designados de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Art. 2º - Para fins desta Lei consideram-se:

- I – mães e pais atípicos: aquelas(es) que exercem responsabilidade direta e contínua sobre filho(a) ou dependentes com deficiência, transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras ou outras condições que demandam acompanhamento específico e constante;
- II - cuidadores designados: pessoas legalmente responsáveis ou indicadas formalmente pela família para prestarem cuidados contínuos a indivíduos em situação de vulnerabilidade em razão de suas condições de saúde ou desenvolvimento.

Art. 3º - A prioridade de atendimento nesta Lei compreende:

- I – atendimento preferencial na Unidade Básica de Saúde (UBS) em sintonia com a classificação do protocolo de Manchester;
- II- agilidade na marcação de consultas, exames e procedimentos relacionados à saúde física e mental;
- III- atendimento preferencial em todas as repartições públicas do Município de Ibiracatu-MG;
- IV- atendimento preferencial no caso de filas em Casas Lotéricas, agência bancária ou correspondente bancário e supermercados.

Art. 4º - O atendimento prioritário será garantido mediante apresentação de documento (certificado ou carteira de identificação) comprobatório que atesta a condição de saúde ou

PUBLICAD
EM 11 / 12 / 2025

(Assinado)

Danielle Rodrigues Macedo
Sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25





Prefeitura Municipal de Ibiracatu

CNPJ: 01.612.477/0001-90

Construindo no **Presente** para transformar o **Futuro!** - Adm. 2025/2028

desenvolvimento de pessoa sob os cuidados do(a) requerente e do documento que comprove o vínculo legal ou a designação formal do cuidador(a) responsável.

Art. 5º - As Unidades de Saúde, repartições públicas do Município, casas lotéricas, agência bancária ou correspondente bancário e supermercados deverão afixar cartazes informativos em local visível comunicando o direito previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ibiracatu – MG, 11 de dezembro de 2025.

WARLEY FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

EM 11/12/2025
Danielle

Danielle Rodrigues Macedo
sec. Municipal de Administração
Portaria nº 20/25

